Processo Penal. Habeas Corpus. Crimes de integrar organização criminosa armada e tráfico de drogas. Alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Dilação de prazo que não autoriza a concessão da ordem. Necessidade de tutela da ordem pública que se sobrepõe. Ordem conhecida e denegada. 1. O tempo de prisão cautelar deve ser examinado, sempre, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em cotejo com as especificidades do caso concreto, não sendo adequado adotar—se, nesta sede, um raciocínio puramente cartesiano, de mera soma dos prazos processuais legalmente previstos. 2. A pequena dilação de prazo na tramitação do processo, não autoriza, ipso facto, a concessão da ordem, haja vista a necessidade, no caso presente, de preservação do interesse público em face do direito individual à liberdade. 3. Habeas corpus conhecido e denegado. (HCCrim 0810175—98.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, PRESIDÊNCIA, DJe 20/07/2022)